



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.048, DE 2023** **(Da Sra. Dayany Bittencourt e outros)**

Institui a Licença-Endometriose aos servidores públicos federais, empregados públicos e estagiários que tenham endometriose severa ou incapacitante, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1249/2022.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

**(Da Sra. Dayany Bittencourt, do Sr. Dr. Fernando Máximo, da Sra. Yandra Moura e da Sra. Silvye Alves)**

Institui a Licença-Endometriose aos servidores públicos federais, empregados públicos e estagiários que tenham endometriose severa ou incapacitante, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Institui a Licença-Endometriose aos servidores públicos federais, empregados públicos e estagiários que tenham endometriose severa ou incapacitante, e dá outras providências.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, Administração Pública Federal, compreende, além dos órgãos públicos, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, as respectivas subsidiárias e as fundações públicas.

**Art. 3º** A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.98. ....

.....  
*§3º-A. As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filha ou dependente com endometriose severa ou incapacitante." (NR)*

Apresentação: 18/10/2023 14:11:43.190 - Mesa

PL n.5048/2023



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



\* C D 2 3 6 7 7 4 8 7 0 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

.....  
**"Seção IV-A**

**Da Licença-Endometriose**

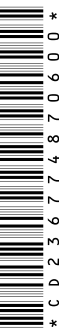
*Art. 206-B. Durante o período de no mínimo 3 (três) dias, uma vez ao mês, será concedida a servidora licença para tratamento de endometriose severa ou incapacitante, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.*

*Parágrafo único. Não havendo disposição contrária expressa, aplica-se ao caput o disposto na Seção IV deste Capítulo." (NR)*

.....  
**Art. 4º** A Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 1º .....*

.....  
*§5º Não havendo disposição contrária expressa, aplica-se aos empregados públicos da Administração Pública Federal para todos os efeitos, o disposto no § 3º-A do art. 98 e o no art. 206-B, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

**Art. 5º** A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10º .....

.....

*§3º Não havendo disposição contrária expressa, aplica-se aos empregados públicos da Administração Pública Federal para todos os efeitos, o disposto no § 3º-A do art. 98 e o no art. 206-B, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."*(NR)

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, o presente Projeto de Lei é uma proposição de iniciativa da Frente Parlamentar da Endometriose (REQ 1736/2023), que marca um importante passo pela conscientização e aprimoramento da saúde das mulheres com endometriose no Brasil. Ressalta-se que a Frente conta com o apoio de mais de 200 deputados federais.

A endometriose é uma doença crônica que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, incluindo um grande número de servidoras, empregados públicos e estagiárias. Ela é caracterizada pela presença de tecido endometrial fora do útero, causando uma





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

série de sintomas debilitantes, como dor intensa, sangramento irregular e problemas de fertilidade<sup>1</sup>.

Na forma grave ou incapacitante a endometriose é uma doença que pode ter um impacto significativo na qualidade de vida das mulheres, tornando-se imperativo que o Estado ofereça apoio adequado às servidoras que enfrentam essa condição.

Nesse sentido, o diagnóstico precoce é fundamental para o tratamento e a Licença-Endometriose, objeto deste Projeto de Lei, mostra-se uma medida necessária para permitir que as mulheres com endometriose grave ou incapacitante tenham acesso a cuidados médicos, tratamentos e apoio emocional.

**No primeiro momento**, o Projeto de Lei permite que as servidoras, empregados públicos e estagiárias tenham a opção de suspender o trabalho/atividade por pelo menos 3 (três) dias por mês, com base em perícia médica, sem perda de salários. A ideia visa aliviar o impacto financeiro e emocional que a endometriose pode causar.

**No segundo momento**, o Projeto de Lei propõe que os servidores, servidoras, empregados públicos e estagiárias que tenham cônjuges, filhas ou dependentes com endometriose grave ou incapacitante tenham direito a um horário especial de trabalho/atividade, independentemente da necessidade de compensação de supervisão ou redução salarial. Assim, a beneficiária poderá levar sua filha que tenha endometriose grave ao médico,

---

1 Endometriose: entenda os principais aspectos da doença, disponível em: <  
<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc/comunicacao/noticias/endometriose-entenda-os-principais-aspectos-da-doenca>>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

sendo garantida que ela receba o suporte necessário durante o tratamento e o manejo da condição.

É imprescindível compreender que a endometriose não afeta apenas uma pessoa diretamente acometida, mas também tem efeitos significativos em suas famílias, especialmente em termos de cuidados.

Importante frisar que o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei Estadual nº 864, de 23 de setembro de 2022<sup>2</sup>, instituiu o Programa "Endometriose Sem Trauma", que oferece Licença-Endometriose voluntária de até 3 (três) dias a todas as funcionárias que apresentam quadro de endometriose profunda no âmbito do Estado. Logo, é fundamental reconhecer que esta legislação estadual representa um avanço importante na abordagem da endometriose e serve como um modelo inspirador para a legislação federal.

Recentemente, a Espanha<sup>3</sup> aprovou uma lei que libera o direito das mulheres a uma licença menstrual remunerada para aquelas que sofrem de cólicas intensas durante o período menstrual. Isso demonstra uma conscientização crescente sobre a necessidade de refletir e apoiar as questões de saúde das mulheres.

Da mesma forma, a aprovação do presente Projeto de Lei é crucial para garantir que as servidoras, empregados públicos e estagiárias, bem como seus dependentes que enfrentam essa

2 Agora é lei: funcionárias com endometriose profunda poderão ter licença, disponível em: < [3 Espanha aprova lei pioneira na Europa que permite licença menstrual, disponível em: < <https://exame.com/mundo/espanha-aprova-lei-pioneira-na-europa-que-permite-licenca-menstrual/>>](https://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/54498?AspxAutoDetectCookieSupport=1#:~:text=AGORA%20%C3%89%20LEI%3A%20FUNCION%3%81RIAS%20COM%20ENDOMETRIOSE%20PROFUNDA%20PODER%3%83O%20TER%20LICEN%3%87A&text=O%20Programa%20%E2%80%9CEndometriose%20Sem%20Trauma,apresentarem%20quadro%20profundo%20da%20doen%C3%A7a.></a></p></div><div data-bbox=)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

condição médica debilitante recebam o apoio necessário, pois, além de alinhar o Brasil com iniciativas semelhantes em outros estados e países, a proposição também demonstra um compromisso com a saúde das mulheres e o respeito pelos direitos humanos.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2023.

**DEP. DAYANY BITTENCOURT**  
**(UNIÃO/CE)**

**DEP. Dr. FERNANDO MÁXIMO**  
**(UNIÃO/RO)**

**DEP. YANDRA MOURA**  
**(UNIÃO/SE)**

**DEP. SILVYE ALVES**  
**(UNIÃO/GO)**





## Projeto de Lei (Da Sra. Dayany Bittencourt)

Institui a Licença-Endometriose aos servidores públicos federais, empregados públicos e estagiários que tenham endometriose severa ou incapacitante, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD236774870600, nesta ordem:

- 1 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 2 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 3 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 4 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990</b> <b>Art. 98, 206-B</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199012-11:8112">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199012-11:8112</a>
<b>LEI Nº 9.962, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000.</b> <b>Art. 1º</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200002-22:9962">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200002-22:9962</a>
<b>LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008</b> <b>Art.10</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200809-25:11788">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200809-25:11788</a>

**FIM DO DOCUMENTO**